

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o PLS nº 597, de 2007, que isenta o óleo diesel utilizado na produção agrícola e na produção de energia da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-combustíveis).

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Serviços de Infra-estrutura o Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que acrescenta à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, novo artigo que isenta do pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-combustíveis) o óleo diesel utilizado em duas atividades consideradas essenciais para a economia brasileira, a saber, a geração de energia elétrica e a produção agrícola.

O art. 1º do PLS isenta o combustível destinado à geração de energia elétrica e ao funcionamento de máquinas agrícolas, nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento. O projeto especifica as penalidades a que estarão sujeitos aqueles que revenderem o diesel ou, de outra forma, alterarem a sua destinação.

O art. 2º determina que, em cumprimento ao que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da isenção e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

O art. 3º contém a cláusula de vigência e determina que a isenção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for incluída a estimativa de renúncia de receita no projeto de lei orçamentária.

A matéria já foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, onde foi aprovado o parecer do Senador Expedito Júnior, favorável ao projeto com uma emenda de redação. Agora a proposição vem para exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura. A seguir, será analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos, a quem caberá a apreciação do projeto em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas dentro do prazo regimental.

II – ANÁLISE

É muito louvável o propósito do Senador Marconi Perillo de procurar conter a alta de custos em duas importantes atividades da economia brasileira. Sabe-se que o preço do diesel tem grande impacto no custo da geração das termelétricas e, também, da produção agrícola.

A Cide, atualmente cobrada sobre o diesel, à razão de R\$ 390,00 por m³, segundo a Lei nº 10.636, de 2002, constitui um ônus significativo para a produção agrícola. Conforme cálculo apresentado no parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o diesel paga R\$ 0,39 por litro relativamente à Cide e, no caso da soja, isso representa um custo adicional de R\$ 23,40 por hectare. A contribuição pode corresponder a mais de 1% do faturamento na produção de soja.

As implicações da isenção proposta para os preços dos alimentos são evidentes. Poder-se-ia obter uma redução de preços para o consumidor, sem precisar comprometer a margem de lucros dos produtores.

Ademais, quando se compara a alíquota da Cide sobre o diesel com a alíquota cobrada sobre outros combustíveis, observa-se que o diesel está em posição de desvantagem em relação ao álcool etílico, que paga R\$ 37,20 por m³, e ao óleo combustível, que paga

R\$ 40,90 por tonelada. Isso significa que o produtor tem um incentivo para usar álcool e óleo combustível em suas máquinas, às vezes em prejuízo do funcionamento eficiente de seus equipamentos.

Em relação à geração termelétrica, a isenção da Cide também é vantajosa para o consumidor. Como uma parcela importante do valor arrecadado é utilizada para subsidiar o combustível utilizado na geração termelétrica, a não cobrança da contribuição significará que o diesel ficará mais barato e, portanto, o volume de subsídios financiados pela Cide também poderá ser reduzido. O impacto sobre os preços não deve, assim, ser tão significativo.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2007, com a emenda de redação Emenda nº 1 - CRA aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator